

## **LEI Nº 2.303/2020**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

**Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia dos donatários e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Amadeu dos Santos**, brasileiro, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 00843702, SSP/MS e do CPF nº 558.522.031-59 e **Eva Luz dos Santos**, brasileira, capaz, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000833133, SSP/MS e do CPF nº 000.818.851-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Tereza de Matos, nº 2.122, Jardim dos Eucaliptos, no Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.526, a ser dele destacada.

**Parágrafo Único** - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 19, da Quadra D, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada aos donatários a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome dos donatários, no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA